

CO-03.01/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003431-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10.004/2020

AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE WINDOWS SERVER E MS-SQL SERVER PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMBIENTE CORPORATIVO DE BANCO DE DADOS MS-SQL SERVER, PELO PRAZO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor-Presidente e, **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: INGRAM MICRO BRASIL LTDA., com sede na Av. Piracema, n.º 1341, Galpões 03 e 04, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-030, inscrita no CNPJ sob n.º 01.771.935/0002-15, neste ato representada pelos Senhores, **FRANCISCO AUGUSTO ZANET**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9447462 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.602.688-76, e **NEIVA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.476.027-5 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 157.847.158-36.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE WINDOWS SERVER E MS-SQL SERVER PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMBIENTE CORPORATIVO DE BANCO DE DADOS MS-SQL SERVER, PELO PRAZO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da

CO-03.01/2021

CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

CO-03.01/2021

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e. Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 14.365.070,64 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setenta reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme prevê clausula VI do presente contrato.

PROPOSTA COMERCIAL							
Item	Objeto			QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total Ano R\$	Valor Total 3 anos (36 meses) R\$
	PART NUMBER	PRODU TO	NOME OFICIAL DA TABELA				

CO-03.01/2021

Aquisição (Licenças + Software Assurance)							
1	7JQ-00353	SQL Server Ent Ed	SQLSvrEntCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	136	R\$ 85.161,99	R\$ 3.860.676,88	R\$ 11.582.030,64
2	9EM-00262	Windows Server	WinSvrSTDCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	160	R\$ 762,75	R\$ 40.680,00	R\$ 122.040,00
Renovação (Software Assurance)							
3	7JQ-00355	SQL Server Ent Ed	SQLSvrEntCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	64	R\$ 41.578,13	R\$ 887.000,00	R\$ 2.661.000,00
VALOR GLOBAL							R\$ 14.365.070,64

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 718.253,53 (setecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

CO-03.01/2021

- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

CO-03.01/2021

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. Os valores serão faturados anualmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a emissão do Termo de Aceite de Entrega das Licenças (ANEXO XI do Edital), conforme previsto no item 2.2 do Termo de Referência e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CO-03.01/2021

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** do Edital, parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CO-03.01/2021

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo

CO-03.01/2021

informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

CO-03.01/2021

- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista no Edital poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;

CO-03.01/2021

- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CO-03.01/2021

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10.012/2020** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10.004/2020** e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

CO-03.01/2021

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**
Diretor-Presidente

ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: **FRANCISCO AUGUSTO ZANET**
Representante legal

NEIVA MARIA DA SILVA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetos da Contratação

O presente Termo de Referência (TR) visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE WINDOWS SERVER E MS-SQL SERVER PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMBIENTE CORPORATIVO DE BANCO DE DADOS MS-SQL SERVER, PELO PRAZO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, conforme descrito abaixo:

- a) Aquisição de 136 licenças perpétuas de MS Sql Server Enterprise Edition incluindo o serviço de Software Assurance por 3 anos
- b) Aquisição de 160 licenças perpétuas de MS Windows Server incluindo o serviço de Software Assurance por 3 anos
- c) Renovação do serviço de Software Assurance de 64 licenças de MS Sql Server Enterprise Edition por 3 anos

1.1 TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ITENS

Select Plus				
PART NUMBER	PRODUTO	NOME OFICIAL DA TABELA	QTDE	TIPO
7JQ-00353	SQL Server Ent Ed	SQLSvrEntCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	136	Aquisição
7JQ-00355	SQL Server Ent Ed	SQLSvrEntCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	64	Renovação
9EM-00262	Windows Server	WinSvrSTDCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	160	Aquisição

CO-03.01/2021

DESCRIÇÃO TÉCNICA DAS LICENÇAS

Select Plus	
LICENÇA	DESCRIÇÃO
SQL Server Ent Ed	Licença e Manutenção do SQL Server 2019 Enterprise Edition
Windows Server	Licença e Manutenção do Windows Server 2019 Standard Edition

1.2 DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

PRODUTO	DESCRIÇÃO
SQL Server Enterprise Edition	Sistema Gerenciador de Banco de Dados para aplicações transacionais e Analíticas, possuindo componentes nativos para desenvolvimento de uma plataforma completa de Data Warehouse e Business Intelligence (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting).
Windows Server Standard Edition	Sistema Operacional para Servidores

2. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DAS LICENÇAS

- 2.1. Prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, por meio físico, digital ou download.
- 2.2. Após a entrega e a conferência das licenças, a CONTRATANTE emitirá o **Termo de Aceite de Entrega das Licenças (ANEXO XI)** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que os itens entregues estejam de acordo com o especificado em nota fiscal e no contrato.

3. SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

3.1. DO SUPORTE TÉCNICO

CO-03.01/2021

- 3.1.1. A CONTRATADA, para o licenciamento Microsoft Software Assurance, oferece acesso aos serviços eletrônicos via Web (ENDEREÇO ELETRÔNICO) e aos serviços telefônicos(NÚMEROS DE TELEFONES) de suporte para resolução de problemas, que contemplam as seguintes características:
- 3.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte Técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;
- 3.1.3. Para abrir solicitações de resolução de problema, será fornecida, para indivíduos autorizados por um administrador de Benefícios de Suporte SA, a identificação de acesso do Software Assurance;
- 3.1.4. Durante o período de contrato, o suporte técnico será prestado com atendimento por mão de obra qualificada e certificada pelo fabricante através da rede credenciada ou pelo próprio fabricante, sem ônus adicional;
- 3.1.5. A Garantia de Atualização dos produtos deve disponibilizar upgrades para novas versões e correções dos produtos contratados, desenvolvidos durante o período de contratação dos mesmos;
- 3.1.6. Para atendimento de problemas de criticidade alta, o tempo de atendimento é de 2 (duas) horas para o atendimento inicial e até 6 (seis) horas para retorno das operações, ambos contados a partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade alta, os problemas que geram parada total ou parcial na operação do ambiente;
- 3.1.7. Atendimento de problemas de criticidade média, o tempo de atendimento é de 4 (quatro) horas para o atendimento inicial e até 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema, ambos contados a partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se criticidade média, os problemas que não geram parada total na operação do ambiente;
- 3.1.8. Atendimento de problemas de criticidade baixa, o tempo de atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento inicial e até 7 (sete) dias para solução do problema, ambos contados a partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade baixa, defeitos desconhecidos de *software* ou que tenham

CO-03.01/2021

necessidade de alteração de código fonte do produto, atualização de versão, desde que não gerem paradas na operação do ambiente.

3.1.9. Não haverá quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, quanto ao número de incidentes técnicos e volume de abertura dos chamados;

4. GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA, no que diz respeito ao licenciamento Microsoft Software Assurance, oferece o direito de atualização para versão mais atual das licenças, conforme tabela de composição de itens contidos item 1.1 neste termo de referência.

5. ATENDIMENTO, PRAZOS E PENALIDADES TÉCNICAS.

5.1. LICENÇAS

LICENÇAS		
ATIVIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Entrega das Licenças	Vide Item 2.1	Moderada
Termo de Aceite da Entrega das Licenças	Vide Item 2.2	

5.2. SERVIÇOS

5.2.1. Prazos de atendimento para suporte técnico

ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA – CRITICIDADE ALTA		
ATIVIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Abertura do chamado	Início	-
Atendimento inicial	Vide Item 3.1.6	Grave
Reparo	Vide Item 3.1.6	Grave

CO-03.01/2021

ATENDIMENTO ASSISTENCIA TÉCNICA - CRITICIDADE MÉDIA		
ATIVIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Abertura do chamado	Início	-
Atendimento inicial	Vide Item 3.1.7	Moderada
Reparo	Vide Item 3.1.7	Moderada

ATENDIMENTO ASSISTENCIA TÉCNICA – CRITICIDADE BAIXA		
ATIVIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Abertura do chamado	Início	-
Atendimento inicial	Vide Item 3.1.8	Leve
Reparo	Vide Item 3.1.8	Leve

6. MULTAS

PENALIDADE	MULTAS
Leve	0,25%
Moderada	0,50%
Grave	1,00%
Multas aplicadas sobre o valor total do contrato.	

CO-03.01/2021

6.1. No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, como descrito abaixo:

- a) Na incidência da terceira penalidade leve, a multa será da penalidade moderada.
- b) Na incidência da terceira penalidade moderada, a multa será da penalidade grave.

CO-03.01/2021

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **INGRAM MICRO BRASIL LTDA.**, com sede na Av. Piracema, n.º 1341, Galpões 03 e 04, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-030, inscrita no CNPJ sob n.º 01.771.935/0002-15, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 03.01/21, doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto deste contrato.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

CO-03.01/2021

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

CO-03.01/2021

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CO-03.01/2021

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão

CO-03.01/2021

do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas

CO-03.01/2021

neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 13 de janeiro de 2021.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

CO-03.01/2021

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA

CNPJ nº: 01.771.935/0002-15

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-03.01/21

Vigência contratual: 36 (trinta e seis) meses

Objeto contratual: aquisição e renovação de licenças de software Windows Server e MS-SQL Server para atualização tecnológica do ambiente corporativo de banco de dados MS-SQL Server, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf,

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

Representante Legal
Nome

II - Especificações Técnicas do Objeto – INSTAURAÇÃO DE PRO-CEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

1. No uso da competência a mim delegada pelo item 2, do artigo 4º, da Portaria n.º 56/SVMA-GAB/2018, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 c.c. artigos 18, inciso IX, e 54, inciso I, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, e à vista dos elementos constantes do presente, especialmente o a manifestação técnica sob Sei 031532727 e a manifestação jurídica sob Sei 037740588, os quais adoto como razão de decidir, APLICO à empresa contratada HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA. , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 10.207.759/0001-01, a seguinte penalidade:

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO *sobre o valor mensal do período medido do local de prestação dos serviços, com base na Cláusula Décima, Subcláusulas 10.3, item 5; do Contrato n.º 019/SVMA/2017, em razão da demissão de todos os funcionários dos parques, das equipes de poda e de roçagem, antes do término do contrato;

2. Por conseguinte, fica a Contratada NOTIFICADA a interpor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, eventual RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos artigos 54, incisos VI e VII, e 57, do Decreto Municipal n.º 44.279/03.

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES – SIURB.

Na publicação do dia 27/01/2021 – pág. 59 – coluna 02. CONTRATADA: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Processo: 6022.2019/0004108-8 (Proc. Orig. 2014-0.206.160-5) – onde se lê: EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 010 DO CONTRATO 078/SIURB/16/21

- leia-se: Processo: EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 010 DO CONTRATO 044/SIURB/15/21

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES – SIURB .

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 004/115/SIURB/19/2020 DO CONTRATO 115/SIURB/19.

PROCESSO: 7910.2019/0000695-9.

Contrato Aditado: CONTRATADA – SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE GRADIL METÁLICO NO ELEVADO PRESIDENTE JOÃO GOULART - MINHOCAO.

OBJETO DO ADITAMENTO – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1.1. Prorrogação do prazo de execução por mais 120 dias corridos, a contar de 27 de dezembro de 2020 até a data de 25 de abril de 2021;

1.2. Prorrogação do prazo de vigência até a data de 24 de julho de 2021;

1.3. Adoção de novo cronograma físico-financeiro em Doc. SEI nº 037122994.

Ata SIURB/G2 Nº 038203117

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 006/20/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0002210-7

OBJETO: REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES PARA MELHORAR A UTILIZAÇÃO DA PISTA DE SKATE JÁ IMPLANTADA NO PARQUE DO CHUVISCO PARA EXPANSÃO DESTA, COM INSTALAÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO.

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria n.º 005/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão. Nesta sessão pública nenhum proponente se fez representar. Foram separados os envelopes das licitantes desclassificadas: PUG SKATE GESTÃO ESPORTIVA LTDA e DB CONSTRUÇÕES LTDA ficando os mesmos custodiados e disponibilizados para retirada, mediante apresentação de solicitação formal, por 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação, na Divisão Técnica de Licitações, após os quais os envelopes serão destruídos. A Comissão determinou em seguida a análise do envelope 3 - Habilitação, da única empresa classificada: OVERALL ENGENHARIA, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pelos presentes. Após análise dos documentos apresentados a Comissão decidiu: I. HABILITAR a empresa OVERALL ENGENHARIA; II. À vista desta decisão, a Comissão DECLARA VENCEDORA o licitante OVERALL ENGENHARIA, classificada em 1º lugar no certame, pelo valor total de R\$287.312,52 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), uma vez que sua documentação encontra-se de acordo com as exigências edilícias. III - Abrir vistas e prazo recursal de 2 (dois) dias úteis. IV – Transcorrendo "in albis" o prazo mencionado retornem os Autos à CPL para prosseguimento. Os documentos de habilitação serão digitalizados e anexados ao processo de licitação.

Despacho Autorizatório

Processo: 6022.2021/0000196-9

Assunto: Devolução de Caução para participação na Concorrência 007/19/SIURB - Lote 4

Interessado: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A.

DESPACHO

I. À vista dos elementos constantes no presente e com fulcro na Portaria n.º 076/19/SF, AUTORIZO a DEVOLUÇÃO da Caução efetivada pela empresa EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A, para participação na Concorrência n.º 007/19/SIURB - Lote 4, por meio do formulário n.º 2020020/2020 da SF/SUTEM/DEFIN/DIPED, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO N.º 8310.2017/0000120-2.

I - DESPACHO

1. À vista dos elementos constantes do processo, notadamente das informações prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e Assessoria Jurídica desta Autoridade, as quais adoto como razões de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela lei 13.478/02, com fulcro no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 46 do Decreto Municipal n.º 44.279/03 AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 35/AMLURB/2016, que tem como objeto a prestação de serviços por instituição especializada em administração de programa de estágio, firmado com a empresa CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, pelo período de 22/02/2021 a 31/07/2021, no valor principal "P0" para o período da prorrogação é de R\$ 282.824,85 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos),

não havendo reajuste contratual em virtude da renegociação alcançada através do Decreto Municipal n.º 60.041 de 31 de dezembro de 2020.

2. AUTORIZO, outrossim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando as dotações 81.10.15.122.3024.2.100.3.3.50.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, no valor de R\$ 217.339,11 (duzentos e dezessete mil trezentos e trinta e nove reais e onze centavos), referente à bolsa estágio. 81.10.15.122.3024.2.100.3.3.50.48.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Administração da Unidade – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Tesouro Municipal, no valor de R\$ 61.564,80 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), referente ao auxílio transporte. 81.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal, no valor de R\$ 3.920,94 (três mil novecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), referente à taxa administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021

PROCESSO(S) CMSP nº(s) CMSP-PAD-2020/00105.02

OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020210C00002

OBJETO: Prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo para os Grupos Geradores instalados na Câmara Municipal de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses

ATA DE REUNIÃO nº 45/2021:

"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucillo, sua equipe de apoio inscrita o Procuradora Legislativo Renato Takashi Igarashi e o Presidente da CJL, Dr. Pedro Carlos Bianguli de Faria, para abrir os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 01/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – **ABERTURA:** aberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.bec.sp.gov.br, a análise e divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados. II – **FASE DE LANCES:** abriu-se a fase de lances para disputa e classificação dos licitantes. III – **FASE DE NEGOCIAÇÃO:** de findo o licitante vencedor, o Senhor Pregoeiro iniciou a fase de negociação, buscando o menor preço para o objeto licitado e, a seguir, solicitou à empresa vencedora o envio de sua proposta de preços de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo III do Edital. IV – **SUSPENSÃO:** Recebidos os documentos solicitados o Senhor Pregoeiro, devido ao adiantado da hora e necessidade de análise complementar do atestado de capacidade técnica, informou que iria suspender a sessão pública e que o **certame será retomado no dia 28/01/2021 às 15:00.** V – **PUBLIQUE-SE:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.

Rosan Elieze Trucillo

Pregoeiro"

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 117/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/20

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE CAIXA D'ÁGUA

DESPACHO

A vista das informações constantes do expediente, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/20 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE CAIXA D'ÁGUA, cuja abertura do certame ocorreu em 12/01/21, informamos que todas as empresas participantes foram desclassificadas/inabilitadas. Foi aberta a fase para verificação de intenção de interposição de recurso, sendo que não houve manifestação. Diante do acima exposto, **declaro que o certame restou prejudicado.**

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 496/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/20

FORNECIMENTO DE TINTA ACRÍLICA À BASE DE EPÓXI

ESCLARECIMENTO Nº 03

Senhores,

Em atenção à correspondência da empresa interessada em participar do Pregão em referência, consultamos a área responsável, tendo a informar o que segue:

QUESTIONAMENTOS: Com relação ao Edital n.º 44/20 de tintas para demarcação viária, estou com dúvida no que diz o item 11.2.1.1 – registro cadastral atualizado e declaração no sistema de cadastramento Sifac. Devo anexar o CRC do Sifac e quanto a essa declaração citada no Edital, como cumprir essa obrigação? **RESPOSTAS:** Referente aos questionamentos esclarecemos: A empresa pode apresentar o Sifac ou a declaração do cadastramento.

Gerente de Suprimentos

EXPEDIENTE Nº 1.695/16

DESPACHO

À vista das informações constantes no expediente, especialmente com base no Parecer SAJ nº 386/20 constante às fls. 688/689, justificativa da Área Requisitante às fls. 662, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, combinado com os artigo 46 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, AUTORIZO o Aditamento nº 077/20 do Termo de Credenciamento nº 25/2016, celebrado com a empresa ON TECNOLOGIA DE MOBILIDADE URBANA LTDA – ME., inscrita no CNPJ sob nº 26.054.490/0001-00, referente ao credenciamento de empresas para a distribuição do CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD do sistema de estacionamento nas vias, logradouros e áreas públicas do município de São Paulo, utilizando tecnologia digital denominada estacionamento rotativo digital – ERD, conforme Chamamento Público nº 01/16.

I – Por força do Aditamento a prorrogação será celebrada por 03 (três) meses e 11 (onze) dias, no período compreendido entre 22/12/2020 a 02/04/2021, podendo ser encerrado antecipadamente caso o "Regime de Transição" previsto na Portaria SMT.GAB nº 15/19 seja instituído antes de 02/04/2021.

II - Publique-se.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

Diretor Administrativo e Financeiro

Formalização do Aditamento nº 077/20 ao Termo de Credenciamento nº 025/2016, celebrado com a empresa **ON TECNOLOGIA DE MOBILIDADE URBANA LTDA – ME,** CNPJ nº 26.054.490/0001-00, referente ao credenciamento de empresas para a distribuição do CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD do sistema de estacionamento nas vias, logradouros e áreas públicas do município de São Paulo utilizando tecnologia digital denominada estacionamento rotativo digital – ERD – Chamamento Público nº 01/16, para prorrogar o prazo contratual por 03 (três) meses e 11 (onze) dias, no período compreendido

entre 22/12/2020 a 02/04/2021, podendo ser encerrado antecipadamente caso o "Regime de Transição" previsto na Portaria SMT.GAB nº 15/19 seja instituído antes de 02/04/2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 46 do Decreto Municipal n.º 44.279/03. **Formalizado em 22/12/2020**

EXPEDIENTE Nº 0956/20

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE NO REGIME DE 24 HORAS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA (24x7) DO SISTEMA OMNE EMEXIS, UTILIZADO PARA O GERENCIAMENTO DE CORREIO ELETRÔNICO.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especial da manifestação da área requisitante às fls. 02, 88 e 89 e do parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 412/20, às fls. 83/85 e fls. 115/117, com fundamento no disposto no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02 e artigo 130, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, combinado com os artigos 12 e 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO a contratação direta da empresa NORTE SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 35.489.078/0001-04, para a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, realizada remotamente, no regime de 24 horas por dia 07 dias por semana (24x7) do sistema OMNE EMEXIS, utilizado para o gerenciamento de 4.000 caixas de correio eletrônico, pelo valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) com prazo contratual de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO (AP-10.01/21) AO CONTRATO CO 05.12/2020, CELEBRADO COM A EMPRESA ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE NETWORK ACCESS CONTROLL (NAC) E VIRTUAL PRIVATE NETWORK ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO PERPÉTUO, FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA, GARANTIA E TREINAMENTO ESPECÍFICO PARA TODA A SOLUÇÃO OBJETO DESTA CONTRATO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

OBJETO: O PRESENTE TERMO REFERE-SE À ALTERAÇÃO DOS ITENS 8.1, 8.3 E 3.5.2 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO CO 05.12/2020, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRAZOS PARA ENTREGA, INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA, CONFORME SEGUE:

ONDE SE LÊ: 8.1. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DE TODA A SOLUÇÃO (HARDWARES E SOFTWARES) SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

LEIA-SE: 8.1. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DE TODA A SOLUÇÃO (HARDWARES E SOFTWARES) SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ: 8.3. PRAZO MÁXIMO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO (IMPLEMENTAÇÃO) DA SOLUÇÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE SER REALIZADA EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS, CONFORME AGENDAMENTO DA CONTRATANTE.

LEIA-SE: 8.3. PRAZO MÁXIMO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO (IMPLEMENTAÇÃO) DA SOLUÇÃO SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE SER REALIZADA EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS, CONFORME AGENDAMENTO DA CONTRATANTE.

E

ONDE SE LÊ: 3.5.2. O PRAZO MÁXIMO PARA HOMOLOGAÇÃO SERÁ DE ATÉ 65 (SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

LEIA-SE: 3.5.2. O PRAZO MÁXIMO PARA HOMOLOGAÇÃO SERÁ DE ATÉ 95 (NOVENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

INALTERABILIDADE: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO CO 05.12/2020 QUE NÃO COLIDIREM COM O DISPOSTO NESTE APOSTILAMENTO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-03.01/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003431-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.004/2020

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

– PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: INGRAM MICRO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº: 01.771.935/0002-15

OBJETO: AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE WINDOWS SERVER E MS-SQL SERVER PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMBIENTE CORPORATIVO DE BANCO DE DADOS MS-SQL SERVER, PELO PRAZO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GLOBAL DE R\$ 14.365.070,64 (QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, SETENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.005/2020 – SEI Nº 7010.2020/0001658-9 "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TESTE DE SOFTWARE, DORAVANTE DENOMINADO COMO TESTE DE SOFTWARE."

O Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.,** informam que a empresa **X – TESTING TECNOLOGIA E SOLUCOES PARA TESTES DE SOFTWARE LTDA.,** vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como, todas as etapas do certame licitatório, sendo-lhe **ADJUDICADO** o objeto deste certame no valor total de **R\$ 624.960,00**(seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A São Paulo Transporte S/A comunica que sua Diretoria Plena, nos termos da Resolução de Diretoria nº 21/001, de 05/01/2021, autorizou a contratação da empresa Alfasega Arquitetura, Construções e Empreendimentos Eireli – EPP, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços técnicos

especializados de projetos de engenharia com vistas à elaboração da complementação do Projeto Básico Estrutural do Terminal Estação Varginha, pelo período de 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 99.626,22 (noventa e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), com fundamento artigo 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2019 e artigo 175, inciso I, do RILC da SPTrans.

LICITAÇÃO Nº 001/2021

AVISO

A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, comunica que se encontra aberta a LICITAÇÃO, pelo rito da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, através do modo de disputa aberto, do tipo menor preço, sob nº 001/2021, vinculado ao PALC nº 2021/0031 cujo objeto será realizado por execução indireta sob o regime de empreitada por preços unitários e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES_E_CONTRATOS_OUT18.pdf, que foi publicado na íntegra no Diário Oficial da Cidade em 27/06/18, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie e disposições do Edital.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE RESPONSABILIDADE CIVIL – SEGURO "D&O" (DIRECTORS AND OFFICERS), À BASE DE RECLAMAÇÕES COM NOTIFICAÇÃO.

Limite para recebimento das propostas: 24/02/21 às 10h, por meio da página eletrônica "www.licitacoes-e.com.br"

Abertura das propostas: 24/02/21 às 10h.

Início da Disputa de Preços (Pregão): 24/02/21 às 10h15.

Os interessados poderão obter gratuitamente os arquivos eletrônicos com a íntegra do edital e seus anexos, no site www.licitacoes-e.com.br e no site www.sptrans.com.br dentro do "link" LICITAÇÕES.

Alternativamente, os mesmos arquivos eletrônicos poderão ser obtidos diretamente na SPTrans, mediante a entrega de um exemplar de CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado.

A retirada do edital gravado em CD-ROM será feita na Gerência de Contratações Administrativas – DA/SAM/GCA da SPTrans, localizada na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 12h e 14h e 17h. São Paulo, 27 de janeiro de 2021

Jomar Santos de Lisboa

Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 05/2021

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração Contratual, Prorrogação do Prazo de Vigência.

TERMO DE CONTRATO: Nº 01/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: RP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 11.397.418/0001-09

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 619.330,80 (estimado)

PERÍODO: 25/02/2021 a 24/02/2022.

DOTAÇÃO